



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **RETIFICADO** Nº 08/2020 (Processo Administrativo nº 46/2020)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 099/2020 e 098/2020, respectivamente, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **12 de agosto de 2020**

Horário: 10 (dez) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de solução que contemple o uso perpétuo de software e prestação de serviço de suporte e manutenção para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), que efetuem os seguintes controles: contábil, orçamentário, das despesas e das receitas públicas; do patrimônio; dos materiais de consumo (almoxarifado); por centro de custos e, Portal da Transparência - Acesso à Informação. Também inclui os serviços de migração de dados dos sistemas atualmente em uso, implantação, treinamento, customizações, acompanhamento inicial e, após a implantação, suporte e manutenção contínua no uso dos sistemas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.3.1 O valor ofertado para a solução deve considerar o período de 12 meses.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2020, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 4.1.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total anual da solução composta pela implantação; migração e treinamento; suporte técnico e manutenção – Contábil, orçamentário, das despesas e das receitas públicas; suporte técnico e manutenção – Do patrimônio; suporte técnico e manutenção – Dos materiais de consumo (almoxarifado); suporte técnico e manutenção – Por centro de custos; suporte técnico e manutenção – Portal da Transparência – Acesso à Informação;

6.1.1.1 Na proposta enviada, o licitante deverá também especificar o valor de cada componente da solução (considerando os 12 meses), tendo como preço máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

aceito o valor médio auferido através da pesquisa de preços no item 20 do Termo de Referência, conforme ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial, sob pena de desclassificação caso algum dos componentes esteja acima deste valor, mesmo que o valor final ofertado esteja dentro do limite.

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total da solução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.13. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.20.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.20.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.24. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2 apresentar um ou mais valores da proposta comercial que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços compatível, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. A microempresa e a empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que atender a todos os requisitos de habilitação, será convocado para realizar Prova de Conceito.

10.2. A Prova de Conceito visa à aferição da real capacidade da Solução Tecnológica ofertada pelo licitante e será realizada conforme descrito no item 7 do Termo de Referência, Anexo ao presente Edital.

10.3. No caso de o licitante ofertante do melhor lance não passar na Prova de Conceito, a Pregoeira convocará o próximo licitante detentor de proposta válida, obedecida a classificação na etapa de lances, até que um licitante cumpra os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência e seja declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12. DOS RECURSOS

12.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, concederá o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e/ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail vanessa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

22.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente edital e a descrição do material publicada no sistema eletrônico compasnet, prevalecerão às constantes deste edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.1.1 Anexo do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

23.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial.

Porto Alegre, 30 de julho de 2020.

Vanessa Lagemann Drehmer
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 099/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de uso perpétuo de software e prestação de serviços de suporte e manutenção de sistemas para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, que efetuem os seguintes controles:

ITEM	MÓDULO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contábil, orçamentário, das despesas e das receitas públicas	SERVIÇO MENSAL	12
02	Do patrimônio	SERVIÇO MENSAL	12
03	Dos materiais de consumo (almoxarifado)	SERVIÇO MENSAL	12
04	Por centro de custos	SERVIÇO MENSAL	12
05	Portal da Transparência – Acesso à Informação	SERVIÇO MENSAL	12

1.1.1. Deverá prestar os serviços de migração de dados dos sistemas atualmente em uso, implantação, treinamento, customizações, acompanhamento inicial após a implantação, suporte e manutenção contínua pelo período contratado no uso dos sistemas.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993 conforme previsão contida no Item 16 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares (em especial ao Item 3. Necessidade da Contratação), apêndice desse Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2. Referente ao objetivo, busca-se estabelecer parâmetros e diretrizes que nortearão a contratação, principalmente no tocante à delimitação do objeto e especificação dos demais serviços necessários ao fiel e satisfatório cumprimento desta demanda, tais como:

2.2.1. Aumentar o grau de automatização das tarefas de rotina, proporcionando maior confiabilidade às informações do setor financeiro e contábil.

2.2.2. Gerar relatórios gerenciais que possam orientar tomada de decisões.

2.2.3. Gestão eficiente dos recursos do Conselho.

2.2.4. Automatização das atividades para reduzir o custo de mão-de-obra.

2.2.5. Produtividade na operacionalização nas atividades relacionada ao sistema.

2.2.6. Reutilização de informações já cadastradas na base de dados evitando digitalização em duplicidade, e Tempestividade na obtenção dos resultados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de uso perpétuo de software contemplando a prestação de serviços de suporte e manutenção dos sistemas para o Coren-RS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Natureza da Contratação;

5.1.2. Sustentabilidade;

5.1.3. Transição Contratual;

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas em tópico específico.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Os softwares fornecidos deverão ser integrados e suportar as seguintes plataformas e equipamentos:

- 1) Banco de Dados: SQL Server ou Mysql ou Postgress;
- 2) Estações de Trabalho: Windows 10;
- 3) Desenvolvido em arquitetura web;
- 4) Interface de usuário (camada de apresentação) deverá ser baseada em navegador web, compatível com os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- 5) O sistema deverá ter controle de acesso, que garanta a integridade dos dados ou impeça acessos indevidos aos dados, através de senhas de acesso, com regras específicas de permissões de acesso por usuário e grupos de usuários;
- 6) Possuir parametrização pelo usuário, observando restrições de permissões de acesso, de todos os campos e relatórios e/ou permissão de acessos por atividade;
- 7) Controle através de *logs* das alterações realizadas nos dados de forma seletiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, usuário, dados alterados, conteúdo anterior;
- 8) Sistema de backup e restauração;
- 9) Possuir unicidade das informações, ou seja, todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todo o sistema;
- 10) Ser desenvolvido para ambiente gráfico e possibilitar operação com o mouse;
- 11) Possuir total integração entre todos os módulos e funções;
- 12) Deve atender à legislação e necessidades específicas da Administração Pública Federal;
- 13) Possuir suporte técnico da empresa;
- 14) Os Sistemas deverão atender à Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 e alterações quanto à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às determinações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e quanto à Lei de Acesso à Informação;
- 15) Os Sistemas deverão atender às determinações expedidas pela Secretaria da Receita Federal, em relação à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), através da Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de Março de 2017, com aplicabilidade para esta Autarquia a partir do exercício de 2018 e alterações;
- 16) A hospedagem dos Sistemas deverá ser suportado por um serviço em nuvem, no modelo de infraestrutura como serviço, ou IaaS, com cessão de uso perpétuo, disponibilizada pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contratada;

- 17) A empresa provedora das soluções deverá dispor de tecnologia avançada em termos de hospedagem de serviços de TI e privacidade dos dados, além de ter uma disponibilidade dos serviços de, no mínimo, 99,5%.

6.2 REQUISITOS FUNCIONAIS PARA O CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, DAS DESPESAS E DAS RECEITAS PÚBLICAS

- 1) Efetuar o cálculo automático dos repasses de receita por conta contábil;
- 2) Registrar e manter configuração de parâmetros de repasses por conta;
- 3) Emitir/consultar a Disponibilidade orçamentária;
- 4) Gerar de forma automática os pagamentos para os repasses de receita;
- 5) Permitir a inscrição automática de restos a pagar do exercício seguinte a partir dos empenhos e liquidações com saldo ao final do exercício;
- 6) Possibilitar a alteração pelo usuário dos valores das retenções de tributos calculados automaticamente;
- 7) Possibilitar a alteração pelo usuário do Favorecido das retenções de tributos possibilitando que sejam diferentes do favorecido do pagamento;
- 8) Geração/exportação do arquivo para alimentação da DIRF, inclusive de pagamentos isentos e não tributáveis, a título de diárias, auxílio representação e jetons;
- 9) Imprimir e controlar a emissão de cheques;
- 10) Registrar e manter a programação de pagamentos;
- 11) Registrar e manter a programação de movimentações financeiras;
- 12) Registrar e manter a programação de recebimentos;
- 13) Promover a importação de receita através de arquivo texto no padrão XML;
- 14) Promover a Importação de receita através de arquivo de retorno bancário
- 15) Possibilitar o desfazimento da importação da receita;
- 16) Importar folha de pagamento a partir de arquivos texto ou XML de acordo com *layout* pré-definido;
- 17) Possibilitar o desfazimento da importação da folha;
- 18) Importar arquivos retorno de pagamentos CNAB;
- 19) Exportar arquivos remessa de pagamentos CNAB;
- 20) Possibilitar o encerramento de exercício contábil gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;
- 21) Bloquear alterações de lançamentos contábeis em exercício encerrado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 22) Permitir a importação de arquivo contendo os pagamentos autorizados para efetivação, possibilitando a geração de empenhos, liquidações e pagamentos a partir dos registros importados;
- 23) Importar o arquivo do extrato bancário no padrão OFX ou OFC para conciliação bancária;
- 24) Possibilitar a conciliação bancária entre o extrato e os registros financeiros de despesas e receitas;
- 25) Emitir / consultar a Relação de Lançamentos não conciliados;
- 26) Emitir / consultar a Relação de Registros não conciliados;
- 27) Registrar e manter o PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, no padrão do MCASP
- 28) Replicar automaticamente as novas contas contábeis inseridas no plano de contas em todos os grupos necessários de acordo com o padrão do MCASP;
- 29) Registrar e manter os saldos iniciais das contas dos grupos 1, 2, 5.3, 6.3, 7 e 8;
- 30) Registrar e manter os lançamentos contábeis;
- 31) Registrar e manter a tabela de eventos para geração de lançamentos recorrentes;
- 32) Registrar em tela específica e manter as dotações iniciais das contas orçamentárias gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 33) Registrar em tela específica e manter as reformulações orçamentárias gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 34) Registrar em tela específica e manter as transposições de cada conta gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 35) Registrar e manter o cadastro de fornecedores/favorecidos;
- 36) Registrar e manter Pré-empenhos;
- 37) Registrar e manter Empenhos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 38) Registrar e manter Anulações de Empenhos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 39) Registrar e manter as Liquidações dos empenhos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 40) Registrar e manter os Pagamentos das liquidações e dos empenhos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 41) Registrar e manter Estornos de pagamentos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 42) Efetuar a retenção automática de tributos na tela de registro do pagamento.
- 43) Consultar as previsões de recolhimento de tributos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 44) Registrar em tela específica e manter os Recolhimentos de Tributos gerando automaticamente os lançamentos contábeis;
- 45) Aceitar leitura ou digitação de código de barras para o pagamento de boletos bancários
- 46) Registrar e manter as inscrições de restos a pagar processados e não processados;
- 47) Registrar e manter os cancelamentos de restos a pagar processados e não processados gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 48) Registrar e manter as Liquidações de Restos a Pagar não processados gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 49) Registrar e manter pagamentos de Restos a Pagar processados e não processados gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 50) Registrar e manter ramos de atividades de fornecedores e favorecidos;
- 51) Registrar e manter tabela de Tributos com parâmetros para tributação automática e contabilização das retenções;
- 52) Registrar e manter tabela de bancos e contas bancárias;
- 53) Registrar e manter tabela de formas de pagamento;
- 54) Registrar e manter tabela de tipos de documento;
- 55) Registrar e manter recebimentos efetivos por natureza gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 56) Registrar em tela específica e manter as receitas a realizar gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 57) Registrar e manter repasses de receitas gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 58) Registrar e manter configuração de parâmetros de repasses de cotas por conta de receita;
- 59) Registrar e manter controle de distribuição das despesas bancárias dos recebimentos.
- 60) Gerar de forma automática os pagamentos das despesas bancárias dos recebimentos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP;
- 61) Registrar e manter classificação de receitas por região de arrecadação;
- 62) Registrar e manter as movimentações financeiras não orçamentárias gerando automaticamente os lançamentos contábeis;
- 63) Registrar em tela específica e manter os adiantamentos de suprimentos de fundos;
- 64) Registrar em tela específica e manter a prestação de contas dos suprimentos de fundos;
- 65) Registrar e manter tabela de tipos de movimentações financeiras não orçamentárias;
- 66) Registrar e manter tabela dos Convênios com os bancos para recebimentos;
- 67) Registrar e manter tabela das regiões de arrecadação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 68) Registrar e manter tabela dos nomes e cargos para impressão nos documentos que requerem assinaturas de responsáveis / administradores / ordenadores de despesas;
- 69) Emitir/consultar o relatório Balancete;
- 70) Emitir/consultar Balanço Patrimonial nos moldes do MCASP;
- 71) Emitir/consultar Balanço Financeiro nos moldes do MCASP;
- 72) Emitir/consultar Balanço Patrimonial Comparado nos moldes do MCASP;
- 73) Emitir/consultar Proposta Orçamentária;
- 74) Emitir/consultar Quadro geral de reformulações orçamentárias;
- 75) Emitir/consultar Quadro geral orçamentário;
- 76) Emitir/consultar Demonstração de Variações Patrimoniais nos moldes do MCASP;
- 77) Emitir/consultar Balanço Orçamentário nos moldes do MCASP;
- 78) Emitir/consultar Demonstração dos Fluxos de Caixa nos moldes do MCASP;
- 79) Emitir/consultar Plano de Contas;
- 80) Emitir/consultar Relatório Saldos Iniciais;
- 81) Emitir/consultar Relação de lançamentos;
- 82) Emitir/consultar Livro diário;
- 83) Emitir/consultar Livro razão;
- 84) Emitir/consultar Comparativo da receita;
- 85) Emitir/consultar Comparativo da despesa;
- 86) Emitir/consultar Gráfico da evolução da Despesa;
- 87) Emitir/consultar Gráfico da evolução da Receita;
- 88) Emitir/consultar Gráfico da evolução da Despesa x Receita;
- 89) Emitir/consultar Demonstrativo de empenhos e pagamentos;
- 90) Emitir/consultar Razão orçamentário;
- 91) Emitir/consultar Pagamentos com retenção na fonte;
- 92) Emitir/consultar Gastos mensais por conta de despesa;
- 93) Emitir/consultar Retenção de ISS;
- 94) Emitir/consultar Declaração de ISS;
- 95) Emitir/consultar Declaração de INSS;
- 96) Emitir/consultar Comprovante IRPF/IRPJ;
- 97) Emitir/consultar Relação de tributos;
- 98) Emitir/consultar Retenção para DIRF;
- 99) Emitir/consultar Relação de pagamentos;
- 100) Emitir/consultar Relação de empenhos;
- 101) Emitir/consultar Relação de anulações;
- 102) Emitir/consultar Relação de pagamentos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 103) Emitir/consultar Relação de Liquidações;
- 104) Emitir/consultar Relação de Cancelamentos de Liquidações;
- 105) Emitir/consultar Relação de restos a pagar inscritos;
- 106) Emitir/consultar Relação de pagamentos em restos a pagar;
- 107) Emitir/consultar Relação de pré-empenhos;
- 108) Emitir/consultar Notas de pagamentos;
- 109) Emitir/consultar Notas de empenhos;
- 110) Emitir/consultar Notas de anulações de empenho;
- 111) Emitir/consultar Notas de pré-empenho;
- 112) Emitir/consultar Notas de estornos de recebimento;
- 113) Emitir/consultar Nota de pré-empenho;
- 114) Emitir/consultar Nota de Liquidação;
- 115) Emitir/consultar Nota de Cancelamento de Liquidação;
- 116) Emitir/consultar Nota de recolhimento de tributo;
- 117) Emitir/consultar Nota de movimentação financeira não orçamentária;
- 118) Emitir/consultar Relação de cheques;
- 119) Emitir/consultar Relação de fornecedores e favorecidos a partir de critérios diversos;
- 120) Emitir/consultar Relação de movimentações financeiras não orçamentárias;
- 121) Emitir/consultar Receita diária por conta e região;
- 122) Emitir/consultar Quadro da Receita;
- 123) Emitir/consultar Relação de recebimentos;
- 124) Emitir/consultar Receita mensal do exercício;
- 125) Emitir/consultar Resumo de receita;
- 126) Emitir/consultar Receita por região e conta;
- 127) Emitir/consultar Comparativo de arrecadação;
- 128) Emitir/consultar Evolução mensal da receita por exercício;
- 129) Emitir/consultar informações dos arquivos remessa de pagamentos CNAB;
- 130) Emitir/consultar informações dos arquivos retorno de pagamentos CNAB;
- 131) Emitir/consultar relação de saídas financeiras por período;
- 132) Emitir/consultar Relação de Saídas financeiras para conciliação;
- 133) Emitir/consultar Relações de créditos de conferência;
- 134) Emitir/consultar Relações de créditos oficiais;
- 135) Emitir/consultar Relação de liquidações;
- 136) Automatizar os lançamentos nas contas de Controle, grupos 7 e 8;
- 137) Compatibilização/parametrização com o RFD – REINF e E-SOCIAL, conforme dispuser a legislação em vigor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.3. REQUISITOS FUNCIONAIS PARA O CONTROLE POR CENTROS DE CUSTOS

- 1) Permitir o registro das dotações iniciais por conta e centros de custos simultaneamente;
- 2) Permitir o registro das reformulações orçamentárias por conta e centros de custos simultaneamente;
- 3) Permitir o registro das transposições orçamentárias por conta e centros de custos simultaneamente;
- 4) Emitir / consultar a disponibilidade orçamentária por centro de custos e conta;
- 5) Permitir a distribuição dos centros de custos na fase de pagamentos validando o saldo e a distribuição da liquidação;
- 6) Permitir a distribuição dos centros de custos na fase de pré-empenhos com validação do saldo orçamentário da conta/centro de custos;
- 7) Permitir a distribuição dos centros de custos na fase de empenhos e anulações de empenhos com validação do saldo orçamentário da conta/centro de custos;
- 8) Permitir a distribuição dos centros de custos na fase de Liquidações e Cancelamentos de liquidações validando o saldo e a distribuição do empenho;
- 9) Permitir a distribuição dos eventos na fase de pagamentos;
- 10) Registrar e manter a estrutura de Centros de custos possibilitando a definição de quantidade de níveis (no mínimo 3) e a máscara da quantidade de dígitos do código para cada nível;
- 11) Registrar e manter a estrutura de Eventos da entidade para classificação das despesas;
- 12) Registrar e manter as definições de rateio por centros de custos e seus respectivos percentuais de participação nas despesas;
- 13) Emitir / consultar o relatório Execução do orçamento por centro de custos;
- 14) Emitir / consultar a relação de centros de custos;
- 15) Emitir / consultar o relatório Participação de cada centro de custo analítico sobre o centro de custo sintético;
- 16) Emitir / consultar o relatório Participação das contas de despesa sobre os centros de custo / as contas / total por centro de custos / total por Conta;
- 17) Emitir / consultar o relatório Quadro geral de reformulações por centros de custos;
- 18) Emitir / consultar o Razão por centro de custos;
- 19) Emitir / consultar o relatório Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos por Centro de custos;
- 20) Emitir / consultar o Razão de lançamentos contábeis por centro de custos;
- 21) Emitir / consultar o relatório Participação das contas de despesa sobre os eventos e totais;
- 22) Emitir / consultar o relatório Gastos mensais por evento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23) Emitir / consultar o relatório Razão por evento.

6.4. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL

- 1) Permitir a replicação de bens móveis pré-existent para facilitação da criação de novos bens com características semelhantes;
- 2) Permitir a definição dos campos de preenchimento obrigatório por tipo de bem;
- 3) Permitir a definição dos parâmetros de depreciação por tipo de bem;
- 4) Emitir alerta de depreciações a realizar na abertura do sistema;
- 5) Realizar a depreciação automática dos bens móveis e imóveis baseado nos parâmetros configurados por tipo de bem gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão MCASP;
- 6) Permitir o desfazimento da depreciação automática dos bens móveis e imóveis;
- 7) Permitir a apuração do valor líquido por tipo de bem gerando os lançamentos contábeis no padrão MCASP;
- 8) Registrar movimentações de bens do Patrimônio utilizando leitora de código de barras;
- 9) Realizar Inventário através de código de barras a partir de dispositivo mobile;
- 10) Emitir alerta de empréstimos com data de devolução prevista vencida ao acessar o sistema;
- 11) Emitir alerta de seguros vencidos e/ou a vencer ao acessar o sistema;
- 12) Possibilitar a transferência coletiva de bens móveis entre unidades e responsáveis;
- 13) Permitir a integração com os dados referentes à aquisição do bem proveniente do controle orçamentário (empenho);
- 14) Permitir a geração de relatórios de bens móveis personalizados através de ferramenta que possibilite ao usuário a definição de filtros diversos e dos campos a serem apresentados na listagem;
- 15) Registrar e manter cadastro de bens móveis com geração automática do lançamento contábil de incorporação no padrão MCASP;
- 16) Registrar e manter o histórico das movimentações dos bens móveis entre unidades e responsáveis;
- 17) Registrar e manter o histórico das reavaliações dos bens móveis com geração automática do lançamento contábil no padrão MCASP;
- 18) Registrar e manter dados de baixa dos bens móveis com geração automática do lançamento contábil de incorporação no padrão MCASP;
- 19) Permitir a gravação em banco de dados da foto digitalizada do bem móvel associada ao seu cadastro;
- 20) Permitir a identificação dos bens móveis por código de barras;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 21) Registrar e manter o cadastro dos fornecedores de bens;
- 22) Registrar e manter o cadastro de unidades (departamentos) do Conselho;
- 23) Registrar e manter o cadastro de Responsáveis (funcionários);
- 24) Registrar e manter o cadastro de Seguros dos Bens Móveis;
- 25) Registrar e manter o cadastro de empréstimos dos Bens Móveis;
- 26) Registrar e manter cadastro de bens imóveis com geração automática do lançamento contábil de incorporação no padrão MCASP;
- 27) Registrar e manter o histórico das reavaliações dos bens imóveis com geração automática do lançamento contábil no padrão MCASP;
- 28) Registrar e manter dados de baixa dos bens imóveis com geração automática do lançamento contábil de incorporação no padrão MCASP;
- 29) Registrar e manter cadastro de aluguéis dos bens imóveis;
- 30) Registrar e manter a tabela de cargos dos responsáveis (funcionários);
- 31) Registrar e manter a tabela de medidas de garantia dos bens;
- 32) Registrar e manter a tabela de estados de conservação dos bens;
- 33) Registrar e manter a tabela de formas de aquisição dos bens;
- 34) Registrar e manter a tabela de tipos de bens móveis;
- 35) Registrar e manter a tabela de tipos de bens imóveis;
- 36) Registrar e manter a tabela de formas de baixa dos bens;
- 37) Registrar e manter a tabela de tipos de seguro dos bens;
- 38) Registrar e manter a tabela de comarcas dos bens imóveis;
- 39) Registrar e manter o cadastro de inventário por unidade dos bens móveis;
- 40) Emitir / consultar o relatório Balancete que demonstre o saldo inicial, as incorporações, as baixas e o saldo final das contas contábeis patrimoniais por período;
- 41) Emitir / consultar a relação de bens móveis por unidade (departamento);
- 42) Emitir / consultar a relação de bens móveis por responsável (funcionário);
- 43) Emitir / consultar a relação de bens móveis por contas contábeis;
- 44) Emitir / consultar a relação de bens móveis por tipo de bem;
- 45) Emitir / consultar a relação do acervo patrimonial;
- 46) Emitir / consultar o relatório demonstrativo da evolução patrimonial;
- 47) Emitir o gráfico de bens móveis por unidade;
- 48) Emitir o gráfico de bens móveis por responsável;
- 49) Emitir o gráfico de bens móveis por tipo de bem móvel;
- 50) Emitir o gráfico de bens móveis por contas contábeis;
- 51) Emitir o gráfico de evolução patrimonial;
- 52) Emitir a ficha individual do bem imóvel com suas características principais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 53) Emitir / consultar a relação de bens imóveis;
- 54) Emitir / consultar o termo de responsabilidade dos bens móveis;
- 55) Emitir / consultar o termo de transferência dos bens móveis;
- 56) Emitir / consultar o termo de saída dos bens móveis baseado no cadastro de empréstimos;
- 57) Emitir / consultar a relação de bens móveis emprestados;
- 58) Emitir / consultar a relação de depreciações automáticas de bens móveis por período e tipo de bem;
- 59) Permitir a inclusão de valorização dos bens, através de benfeitorias realizadas.

6.5. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO DE CONTROLE DO MATERIAL DE CONSUMO

- 1) Permitir o controle do estoque atual por subitem.
- 2) Permitir o controle dos estoques atual, mínimo, máximo e o ponto de reposição por item.
- 3) Gerar o inventário dos itens com a periodicidade determinada pelo Conselho, efetuando automaticamente os ajustes necessários.
- 4) Gerar solicitação de compras para o Sistema de Controle de Compras
- 5) Controlar movimentações (entradas e saídas) dos itens do estoque com valor calculado por Média Ponderada
- 6) Controlar os recebimentos dos itens das ordens de compras registradas no Módulo de
- 7) Registrar e manter o cadastro de itens de almoxarifado (estoque)
- 8) Registrar e manter o cadastro de subitens por item de almoxarifado que permita detalhar as características de cada item de almoxarifado para efeito de controle interno
- 9) Registrar e manter o cadastro de grupos de itens de almoxarifado
- 10) Registrar e manter o cadastro de unidades de medida
- 11) Permitir salvar em banco de dados a foto digitalizada do item de almoxarifado relacionada ao seu cadastro
- 12) Registrar e manter o cadastro de pedidos de itens por unidade e responsável
- 13) Registrar e manter as autorizações de pedidos de itens ao almoxarifado
- 14) Registrar e manter o atendimento dos pedidos determinando o subitem a ser entregue por item pedido gerando automaticamente a movimentação do estoque e o lançamento contábil
- 15) Registrar e manter as devoluções de subitens ao almoxarifado gerando automaticamente a movimentação do estoque e o lançamento contábil
- 16) Registrar e manter o inventário por subitem
- 17) Registrar e manter o cadastro de fornecedores
- 18) Registrar e manter o cadastro de unidades (departamentos)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 19) Registrar e manter o cadastro de Responsáveis (funcionários)
- 20) Registrar e manter o cadastro de ordens de compras de itens de almoxarifado
- 21) Registrar e manter o recebimento individual dos itens de almoxarifado adquiridos por ordem de compra gerando automaticamente a movimentação do estoque e o lançamento contábil
- 22) Registrar e manter o recebimento de forma coletiva pelo total da ordem de compra dos itens de almoxarifado gerando automaticamente a movimentação do estoque e o lançamento contábil
- 23) Registrar e manter a devolução dos itens ao Fornecedor gerando automaticamente a movimentação do estoque e o lançamento contábil
- 24) Emitir / consultar a relação de itens de almoxarifado por grupo de item
- 25) Emitir / consultar a relação de subitens por item
- 26) Emitir / consultar o relatório de posição de estoque por subitem
- 27) Emitir / consultar o relatório de estoque abaixo do mínimo
- 28) Consultar o gráfico de consumo mensal por item de almoxarifado
- 29) Emitir o gráfico de consumo de itens por unidade
- 30) Emitir o gráfico de evolução do consumo por unidade
- 31) Emitir / consultar a relação de movimentações por subitem
- 32) Emitir / consultar o relatório Balancete com a listagem do estoque inicial, entradas, saída e estoque final por item, constando o valor e a quantidade de itens movimentados.
- 33) Apresentar/imprimir relatório de itens abaixo do estoque mínimo
- 34) Apresentar/imprimir relatório de lista para conferência de inventário
- 35) Apresentar/imprimir relatório de itens não movimentados em um período
- 36) Apresentar/imprimir relatório de comparação do inventário.
- 37) Apresentar/imprimir relatório de movimentação de itens por trimestre.

6.6 REQUISITOS FUNCIONAIS PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ACESSO À INFORMAÇÃO

O módulo deverá atender a todos os requisitos de exigências da Lei de Acesso à Informação, tais como relatórios e filtros, em especial o que consta na tabela a seguir:

1.1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. 1. 1. A divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sites institucionais dos órgãos ou entidades, deve ser feita em seção específica denominada “Acesso à Informação”. Essa seção deve ser disponibilizada como menu principal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1. 1. 2. O menu “Acesso à Informação” deverá compor, no mínimo, os itens especificados abaixo. A nomenclatura e a disposição deles devem obedecer à seguinte ordem:
 1. 1. 3. Institucional
 1. 1. 4. Ações e Programas
 1. 1. 5. Participação Social
 1. 1. 6. Auditorias
 1. 1. 7. Convênios e Transferências
 1. 1. 8. Receitas e Despesas
 1. 1. 9. Licitações e Contratos
 1. 1. 10. Servidores
 1. 1. 11. Informações Classificadas
 1. 1. 12. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
 1. 1. 13. Perguntas Frequentes
1. 2. Todos os itens de navegação devem ser criados, ainda que não haja conteúdo a ser divulgado. Nesse caso, deve-se criar o item e nele informar, de forma explícita, que não há, até o momento, conteúdo a ser publicado.
1. 3. Além dos itens obrigatórios, o menu “Acesso à Informação” também pode conter outros assuntos que sejam muito demandados pela sociedade ou que sejam considerados de interesse público. Nesses casos, os itens adicionais devem ser inseridos após os obrigatórios.
1. 4. Em cada página, deve ser incluído um texto explicativo relativo aos itens constantes do menu.
1. 5. Orientações sobre conteúdo a serem proativamente disponibilizados
 1. 5. 1. O Portal da Transparência deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo.
 1. 5. 2. As informações que necessitam de atualização constante, como perguntas frequentes, devem trazer a data da última atualização no site.
 1. 5. 3. As informações devem ser divulgadas em linguagem cidadã. Quando as mesmas puderem ter seu entendimento comprometido por uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos, deve-se, dentro possível, aclará-la.
 1. 5. 4. A disponibilização de dados e informações no menu “Acesso à Informação” deve, sempre que possível, possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários. Para tanto, é preciso cuidar para que:
 1. 5. 4. 1. A utilização de dados e informações não esteja limitada a um grupo de pessoas, a uma determinada finalidade ou a outros condicionantes, como, por exemplo, a solicitação de senhas e a realização de cadastro para acessá-los.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1. 5. 4. 2. Os dados estejam disponíveis em formato modificável e que o acesso a eles não dependa da aquisição de um software proprietário. Dar preferência à publicação de dados em formatos CSV, XML e JSON.

1. 5. 4. 3. Evitar divulgar dados em formatos que limitam sua reutilização (p. e. , PDF), imagens ou extensões de softwares caros ou pouco conhecidos.

1. 5. 4. 4. Os dados possam ser acessados de forma automatizada por sistemas externos, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina e que não apresentem obstáculos à leitura dos arquivos por programas de terceiros. Evitar o uso de 'captchas', 'recaptchas' ou outros instrumentos similares. Os arquivos devem estar disponíveis em uma URL persistente e única.

1. 5. 5. A divulgação de dados e informações deve observar o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) - conforme previsto no art. 17, Lei nº 10. 098/2000; art. 47, Decreto nº 5. 296/2004; art. 9º, Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6. 949/2009 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e arts. 55 e 63, Lei nº 13. 146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e os Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG). Para isso, devem ser observadas as regras e diretrizes estabelecidas nos seguintes dispositivos:

1. 5. 5. 1. Portaria SLTI nº 3, de 7 de maio de 2007: institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP).

1. 5. 5. 2. Portaria Normativa nº 5, de 14 de julho de 2005: institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP).

1. 5. 5. 3. Instrução Normativa nº 1, de 17 de janeiro de 2011: da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro – SPB.

1. 5. 5. 4. Cartilha e-PWG: Redação para Web: possui orientações para a escrita de áreas comuns de sítios;

1. 5. 5. 5. Instrução Normativa SECOM/PR nº8 de 19 de dezembro de 2014: Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

1. 5. 5. 6. Cartilha sobre linguagem cidadã: documento elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento que apresenta dicas de como comunicar um serviço público para o seu público-alvo utilizando linguagem cidadã.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1. 5. 5. 7. Lei nº 13. 146, de 6 de julho de 2015: institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

1. 6. Diretrizes para disponibilização de conteúdo mínimo obrigatório no item de menu de primeiro nível "Acesso à Informação"

1. 6. 1. INSTITUCIONAL

1. 6. 1. 1. Deve apresentar o seguinte texto da introdução: "Nesta seção, são divulgadas informações institucionais e organizacionais do Conselho Regional de Enfermagem (Coren), compreendendo suas funções, competências, estrutura organizacional, relação de autoridades (quem é quem), agenda de autoridades, horários de atendimento e legislação da entidade".

1. 6. 1. 2. Este item deve apresentar as seguintes informações:

I. Estrutura organizacional (organograma).

II. Competências.

III. Base jurídica da estrutura organizacional e das competências do órgão ou entidade, inclusive regimentos internos, quando existirem.

IV. Lista dos principais cargos, seus respectivos ocupantes e currículos ("Quem é quem").

V. Telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos.

VI. Horários de atendimento da entidade. Refere-se às informações de horário de funcionamento e atendimento ao público do órgão ou entidade e de suas respectivas unidades (quando existirem horários diferenciados entre as unidades).

VII. Disponibilizar a 'Carta de Serviços'.

VIII. Agenda de autoridades.

1. 6. 1. 3. Com relação a Agenda de Autoridades, deve ser publicada a agenda do Presidente, Vice-Presidente e Diretores.

1. 6. 1. 4. A agenda deve ser atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores.

1. 6. 1. 5. A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº12. 813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses, e deve conter:

I. Registro de eventos públicos de que participe.

II. Informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista dos participantes.

III. Para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos.

IV. Agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais.

V. Participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

VI. Audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados.

VII. Eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação.

VIII. Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela.

1. 6. 1. 6. Ter possibilidade de download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto.

1. 6. 2. AÇÕES E PROGRAMAS

1. 6. 2. 1. Deve apresentar o seguinte texto da introdução: “Nesta seção, são divulgadas as informações pertinentes aos programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Conselho Regional de Enfermagem do RS (Coren-RS)”.

1. 6. 2. 2. Deve ser disponibilizado o seguinte conjunto de formações:

I. Lista dos programas e ações executados.

II. Indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada um deles.

III. Principais metas.

IV. Indicadores de resultado e impacto (quando existentes).

V. Principais resultados.

1. 6. 2. 3. Renúncia de Receita - Os programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como objetivo, condições de adesão, forma de execução, prazos, valores e legislação aplicável.

I. Essa divulgação pode ser feita na seção “Ações e Programas” ou em item próprio, que pode ser criado no “Menu “Acesso à Informação”, a ser chamado de “Renúncia de Receitas”.

II. Deve ser divulgados os beneficiários, acompanhados do nome do projeto, valor do benefício, situação do projeto, prazo, patrocinadores e/ou doadores, discriminados por data da captação e valor captado.

III. Quando houver necessidade de publicação do CPF, tanto de beneficiários como de patrocinadores e/ou doadores, deve ser descaracterizado pelo meio da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores.

IV. Os contratos devem disponibilizados na íntegra em formato digital. Quando isso não for possível, deve-se fazer referência aos respectivos atos de concessão dos benefícios publicados no Diário Oficial da União.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

V. As prestações de contas devem conter relatórios de cumprimento dos objetos dos contratos celebrados entre os beneficiários e o Coren para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e devem demonstrar a compatibilidade entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados.

1. 6. 3. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1. 6. 3. 1. Deve apresentar o seguinte texto da introdução: “Nesta seção, são divulgadas informações referentes à realização de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de incentivo à participação popular realizadas pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren-RS)”.

1. 6. 3. 2. Este item deve apresentar informações sobre os seguintes pontos:

I. Ouvidoria

II. Audiências e consultas públicas

III. Conselhos e órgãos colegiados

IV. Conferências

V. Outras ações

1. 6. 3. 3. O subitem “Ouvidoria” deve trazer informações sobre os canais mantidos pela Ouvidoria do órgão ou entidade para a apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes a seus serviços e agentes.

1. 6. 3. 4. O subitem “Audiências e consultas públicas” deve relacionar as seguintes informações:

I. As audiências ou consultas públicas previstas - incluindo aviso publicado no DOU; data, local, horário, documentos em discussão, programação, bem como o objetivo, pauta e forma de cadastramento e participação.

II. As audiências ou consultas públicas realizadas - incluindo os documentos indicados na alínea “a”, acrescidos da lista de participantes, principais resultados e desdobramentos.

1. 6. 3. 5. O subitem “Conselhos e órgãos colegiados” deve indicar quais são os conselhos e órgãos colegiados mantidos pela entidade, incluindo informações sobre a estrutura; legislação; composição; data, horário e local das reuniões; contatos; deliberações, resoluções e atas.

1. 6. 3. 6. O subitem “Conferências” deve disponibilizar o seguinte conjunto de informações:

I. As conferências previstas - incluindo convocação publicada no DOU; agenda (com data, horário e local de realização); regimento geral; membros da comissão organizadora; orientações; documentos de referência e forma de credenciamento.

II. As conferências realizadas - incluindo as informações indicadas na alínea “a”, acrescidas da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1. 6. 3. 7. No subitem “Outras ações” poderão ser acrescentadas informações sobre outras iniciativas de participação social, como comissões de políticas públicas, mesas de diálogo, fórum inter conselhos, consultas públicas em ambiente virtual de participação social, dentre outras.

1. 6. 4. AUDITORIAS

1. 6. 4. 1. Deve apresentar o seguinte texto da introdução: “Nesta seção, são divulgadas informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas no Conselho Regional de Enfermagem (Coren)”.

1. 6. 4. 2. Disponibilizar os relatórios de gestão, os relatórios e certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e os pronunciamentos do Plenário, contidos nos processos de contas anuais, com a íntegra das peças e informações complementares, trazendo, minimamente, os seguintes dados:

I. Exercício ao qual se referem as contas.

II. Nome da respectiva unidade.

III. Número do processo no Coren.

IV. Número do processo no Tribunal de Contas da União (TCU).

V. Situação junto ao Tribunal de Contas da União, de modo que se informe se o processo foi entregue, sobrestado ou julgado. Essa informação deve ser constantemente atualizada e trazer a data da última alteração.

1. 6. 4. 3. Nessa seção, deve ser disponibilizado, ainda, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT). De acordo com a Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, em até 30 dias da sua conclusão, os RAINs deverão estar publicados na página do órgão ou entidade, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos do artigo 6º, III, da Lei nº 12. 527, de 18 de novembro de 2011.

1. 6. 5. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

1. 6. 5. 1. Deve apresentar o seguinte texto da introdução: “Nesta seção, são divulgadas informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren)”.

1. 6. 5. 2. As informações a serem divulgadas nesse item referem-se às transferências de recursos do Coren realizadas mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

1. 6. 5. 3. Serão divulgadas as seguintes informações:

I. Órgão superior

II. Órgão subordinado ou entidade vinculada

III. Unidade gestora



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

IV. Nome do conveniado

V. Número do convênio

VI. Número do processo

VII. Objeto

VIII. Valor de repasse

IX. Valor da contrapartida do conveniado

X. Valor total dos recursos

XI. Período de vigência

1. 6. 6. RECEITAS E DESPESAS

1. 6. 6. 1. Deve apresentar o seguinte texto da introdução: “Nesta seção, são divulgadas informações sobre a previsão e arrecadação de receita pública e execução orçamentária e financeira detalhada do Conselho Regional de Enfermagem (Coren)”.

1. 6. 6. 2. São consideradas receitas, os recursos financeiros (impostos, taxas, contribuições, dentre outros) auferidos e que servem para custear as despesas e os investimentos. Devem ser divulgados os seguintes dados:

I. Previsão atualizada (com data da última atualização).

II. Receita realizada (com data da última atualização).

III. Receita lançada.

IV. Categoria da receita.

V. Origem da receita.

1. 6. 6. 3. São consideradas despesas quaisquer gastos com aquisição e contratação de obras e compras governamentais. A execução financeira é a utilização dos recursos financeiros visando a atender à realização dos programas, ações e projetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias.

1. 6. 6. 4. Devem ser divulgados os seguintes dados em relação à execução orçamentária e financeira:

I. Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária, contendo:

a) Código e especificação dos programas orçamentários.

b) Orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei.

c) Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

d) Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente.

e) Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente.

f) Percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- g) Percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados.
- II. Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária, contendo:
- a) Descrição da natureza das despesas.
- b) Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente.
- c) Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente.
1. 6. 6. 5. Ainda, devem ser detalhadas suas despesas com diárias e passagens pagas a empregados públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, no seguinte nível de detalhe para cada trecho:
- I. Órgão superior
- II. Órgão subordinado ou entidade vinculada
- III. Unidade gestora
- IV. Nome do servidor
- V. Cargo
- VI. Origem de todos os trechos da viagem
- VII. Destino de todos os trechos da viagem
- VIII. Período da viagem
- IX. Motivo da viagem
- X. Meio de transporte
- XI. Categoria da passagem
- XII. Valor da passagem
- XIII. Número de diárias
- XIV. Valor total das diárias
- XV. Valor total da viagem
1. 6. 6. 6. Disponibilizar link remetendo para a seção de “execução orçamentária” e “diárias e passagens”.
1. 6. 7. LICITAÇÕES E CONTRATOS
1. 6. 7. 1. Deve apresentar o seguinte texto da introdução: “Nesta seção, são divulgadas as licitações e contratos realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren)”.
1. 6. 7. 2. As informações a serem divulgadas nesse tópico referem-se aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade.
1. 6. 7. 3. As seguintes informações sobre licitações, realizadas e em andamento, devem ser publicadas:
- I. Órgão superior.
- II. Órgão subordinado ou entidade vinculada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- III. Unidade administrativa dos serviços gerais (UASG).
- IV. Número da licitação.
- V. Número do processo.
- VI. Modalidade da licitação.
- VII. Objeto.
- VIII. Número de itens.
- IX. Data e hora da abertura
- X. Local da abertura.
- XI. Cidade da abertura.
- XII. Unidade da Federação da abertura.
- XIII. Situação da licitação (aberta ou homologada).
- XIV. Contato no órgão ou entidade responsável.
- XV. Atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade.
- 1. 6. 7. 4. As seguintes informações relativas aos contratos firmados e notas de empenho expedidas devem ser disponibilizadas:
 - I. Órgão superior.
 - II. Órgão subordinado ou entidade vinculada.
 - III. Unidade administrativa dos serviços gerais (UASG).
 - IV. Número do contrato.
 - V. Data de publicação no Diário Oficial da União.
 - VI. Número do processo.
 - VII. Modalidade da licitação.
 - VIII. Nome do contratado.
 - IX. Número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
 - X. Objeto.
 - XI. Fundamento legal.
 - XII. Período de vigência.
 - XIII. Valor do contrato.
 - XIV. Situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado).
- 1. 6. 7. 5. Relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:
 - I. Número do aditivo.
 - II. Data da publicação no Diário Oficial da União.
 - III. Número do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

IV. Objeto do aditivo.

1. 6. 7. 6. Divulgar as informações sobre as licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.

1. 6. 8. EMPREGADOS PÚBLICOS

1. 6. 8. 1. Deve apresentar o seguinte texto da introdução: “Nesta seção, são divulgadas informações sobre concursos públicos de provimento de cargos e relação dos servidores públicos lotados ou em exercício no Conselho Regional de Enfermagem (Coren)”.

1. 6. 8. 2. Neste item, devem ser publicadas a íntegra dos editais de concursos públicos para provimento de cargos e a relação dos empregados públicos, efetivos ou não, lotados ou em exercício no órgão ou entidade, apresentando as seguintes informações mínimas:

I. Número de identificação funcional.

II. Nome completo.

III. CPF (ocultando os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores).

IV. Cargo e função.

V. Lotação.

VI. Regime Jurídico.

VII. Jornada de trabalho.

VIII. Ato de nomeação ou contratação.

IX. Respectiva data de publicação do ato.

X. Cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente.

XI. Órgão ou entidade de origem, no caso de empregado público requisitado ou cedido.

XII. Remuneração individualizada.

1. 6. 8. 3. Membros de conselhos de administração ou fiscal da administração indireta também devem figurar nesta relação.

1. 6. 8. 4. Deve ser publicada a relação completa de empregados terceirizados. Tal obrigação está prevista nas Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2017 (LDO), que, em seu art. 133 estabeleceu a obrigatoriedade de publicação na internet dessas informações.

1. 6. 8. 5. Na relação, devem constar as seguintes informações:

I. Nome completo do empregado.

II. CPF descaracterizado (ocultando os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores).

III. Cargo ou atividade exercida.

IV. Lotação.

V. Local de exercício.

1. 6. 9. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1. 6. 9. 1. Deve apresentar o seguinte texto da introdução: “Nesta seção, são divulgados rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem (Coren). Além disso, são disponibilizados formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.”

1. 6. 9. 2. A página deverá conter duas áreas específicas, para a apresentação das listagens requeridas, com as seguintes nomenclaturas:

I. Rol de informações classificadas (atualizado em DD/MM/AAAA).

II. Rol de informações desclassificadas nos últimos 12 meses (atualizado em DD/MM/AAAA).

1. 6. 9. 3. O rol de informações classificadas deverá relacionar todas as informações com classificação formalizada por TCI – Termo de Classificação da Informação, por parte da entidade, como prevê o art. 28, Lei nº 12. 527/2011 e o art. 31, Decreto nº 7. 724/2012. Assim, qualquer informação com classificação válida existente na entidade, necessariamente, deverá estar listada nesse rol.

1. 6. 9. 4. O conteúdo dessa área deverá apresentar as seguintes informações:

I. Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC.

II. Categoria na qual se enquadra a informação.

III. Indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação.

IV. Data da produção da informação.

V. Data da classificação.

VI. Prazo da classificação.

1. 6. 9. 5. De acordo com a Resolução nº 2, de 30 de março de 2016, da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), o rol das informações desclassificadas deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Dados que identifiquem o documento desclassificado, a exemplo do Número Único de Protocolo - NUP, do Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada - CIDIC, ou outro.

II. Grau de sigilo ao qual o documento desclassificado ficou submetido.

III. Breve resumo do documento desclassificado.

1. 6. 9. 6. Deve apresentar as seguintes informações acerca de cada documento desclassificado:

I. Data da produção.

II. Data da desclassificação.

III. Razões da Classificação com dispositivo legal que a embasou.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1. 6. 9. 7. O objetivo de publicar tais informações é facilitar a identificação de documentos de interesse, por parte da sociedade. Deverão ser mantidas em transparência ativa todas as listas anuais de desclassificação produzidas, em formato eletrônico aberto e não proprietário.

1. 6. 9. 8. Na seção, também devem ser disponibilizados formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.

1. 6. 9. 9. Os pedidos de desclassificação e seus respectivos recursos devem ser endereçados ao e-mail do SIC do órgão ou entidade ou protocolados na unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do órgão ou entidade classificadora.

1. 6. 9. 10. Na ausência de informações classificadas ou desclassificadas nos últimos 12 meses, os órgãos e entidades devem criar, ainda assim, o item de navegação, informando que no momento não existe conteúdo a ser publicado. Sugere-se a publicação do seguinte texto: "O Coren informa que até o momento não houve [informações classificadas e/ou desclassificadas nos últimos 12 meses] nos termos do §1º, art. 24 da Lei nº 12. 527/2011".

1. 6. 10. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

1. 6. 10. 1. Deve apresentar o seguinte texto da introdução: "Nesta seção, são divulgadas informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), pertinentes ao seu funcionamento, localização e dados de contato no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem (Coren). Também podem ser divulgados, nesta área, os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação. "

1. 6. 10. 2. Nesse tópico devem estar publicadas as seguintes informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), de que trata o artigo 9º da Lei de Acesso à Informação:

I. Localização.

II. Horário de funcionamento.

III. Nome dos servidores responsáveis pelo SIC.

IV. Telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas (tais como sobre a protocolização de requerimentos ou a tramitação da solicitação, dentre outros).

V. Nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40, Lei nº 12. 527/11).

1. 6. 10. 3. Também deve ser disponibilizado modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC. Adicionalmente, disponibilizar eventuais informações sobre os procedimentos a serem adotados nesses casos.

1. 6. 10. 4. Neste item, deve ser publicado, ainda, banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1. 6. 10. 5. Divulgar relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação. Por força do artigo 30, III, da Lei de Acesso à Informação, a CGU publica relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no site do e-SIC. Portanto, não é obrigatório replicar tais informações, no entanto, é necessário disponibilizar link para: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html.

7. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS/PROVA DE CONCEITO

7.1. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, terá até 5 (cinco) dias úteis para demonstrar as funcionalidades requeridas neste Termo de Referência para os representantes das áreas de informática e comunicação, bem como para os principais departamentos que utilizam os serviços;

a) A validação das funcionalidades poderá ser feita em reunião à distância, por videoconferência ou afins;

b) A avaliação da efetividade do serviço a ser prestado pela proponente será pautada por:

b.1) Verificação dos itens necessários;

b.2) Eficácia e garantia dos serviços;

b.3) Qualidade e veracidade dos relatórios;

b.4) Interface amigável e de fácil utilização e

b.5) Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.

7.2 Caso a proponente não cumpra algum dos requisitos técnicos descritos, será dado um prazo de até 2 (dois) dias úteis para ajustes e nova demonstração da funcionalidade. Após este prazo, o não cumprimento do(s) requisito(s) técnico(s) pendente(s) implicará na desclassificação do proponente e na convocação do próximo licitante conforme classificação definida no pregão e assim sucessivamente em caso de novo descumprimento dos requisitos.

7.3 A Prova de Conceito visa à aferição da real capacidade da Solução Tecnológica ofertada pelo licitante e será realizada conforme itens anteriores;

7.4. No caso de o licitante ofertante do melhor lance não passar na Prova de Conceito, o pregoeiro convocará o próximo licitante detentor de proposta válida, obedecida a classificação na etapa de lances, até que um licitante cumpra os requisitos previstos neste Termo de Referência e seja declarado vencedor.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 8.1.1.** Implantação;
- 8.1.2.** Migração dos Dados;
- 8.1.3.** Treinamento;
- 8.1.4.** Serviços contínuos de suporte e manutenção.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a contar da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.3 IMPLANTAÇÃO

8.3.1 A contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do software, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias para todos os módulos, contados da assinatura do contrato e identificando os requisitos necessários à operacionalização do software, entre outros.

8.3.2 Efetuar levantamento da situação de cada departamento que serão atendidos pelo sistema.

8.3.3 Definir logística de implantação.

8.3.4 Reunir-se com gestor do projeto para definição de prioridades.

8.4. MIGRAÇÃO DOS DADOS

8.4.1. A Contratada deverá realizar a extração dos seguintes sistemas atualmente em uso pela Contratante e que serão substituídos, formando assim um novo banco de dados para uso do objeto licitado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo da implantação:

- Contábil, orçamentário, das despesas e das receitas
- Do patrimônio
- Dos materiais de consumo (almoxarifado)
- Centro de Custos;
- Portal da Transparência

8.4.2. A Contratada ficará responsável por todas as etapas de extração, tais como, conhecer o banco de dados, efetuar rotinas de extração e gravação, teste e conferência dos resultados.

8.4.3. A Contratante disponibilizará técnicos e usuários para subsidiar a Contratada no entendimento dos campos dos bancos de dados dos sistemas atuais.

8.4.4. Havendo inconsistências físicas ou lógicas nos dados do sistema atualmente em uso, a Contratante irá definir os procedimentos a serem tomados para solucioná-los.

8.4.5. A Contratante irá proceder a uma verificação final do resultado da implementação, migração e integração realizadas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.5. TREINAMENTO

8.5.1 O Treinamento deverá seguir as definições abaixo:

- 1.1.1. - Ter em média 8 horas para cada módulo, preferencialmente mediante video chamada.
- 1.1.2. - Todos os custos de passagens, hospedagens, transferências, alimentação entre outros são por conta da CONTRATADA.
- 1.1.3. - Material de apoio ao treinamento deverá ser fornecido pela contratada, apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento.
- 1.1.4. - A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas.

8.6. DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

8.6.1 Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá dar suporte técnico e manutenção que consiste no mínimo em:

- a) Disponibilizando novas versões do objeto licitado em decorrência de melhorias preventivas, corretivas e legais.
- b) Esclarecendo questões relacionadas à utilização operacional do objeto licitado;
- c) Identificando e corrigindo as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- d) Acompanhando e corrigindo problemas relativos aos serviços prestados.
- e) Orientando ou aplicando soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- f) Atualizando e disponibilizando documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do objeto licitado.

8.6.2 Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados através de, pelo menos, 02 (dois) dos canais abaixo identificados, sendo garantido o atendimento no horário das 08:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira:

- a. 0800 ou telefone direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção.
- b. E-mail direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção.
- c. Fale Conosco ou outra ferramenta no site direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

d. Presencial, pela área responsável pelo suporte técnico e manutenção, quando não solucionados pelos canais anteriores.

e. A Contratada deverá informar à Contratante, quais das modalidades acima estarão disponíveis e as formas de acessá-las.

8.6.3 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a Contratada saná-los dentro dos seguintes prazos de atendimento:

Tipo	Tempestividade	Prazo Atendimento
Erro	Crítica	Até 36 horas para solução definitiva
	Grave	Até 72 horas para solução definitiva
	Importante	Até 96 horas para solução definitiva
Dúvida	Crítica	24 horas
	Grave	36 horas
	Importante	48 horas
Evolutiva	Crítica	Negociado entre as partes
	Grave	
	Importante	

8.6.4 A classificação dos chamados quanto ao Tipo e Tempestividade é de responsabilidade da Contratante e deverá obedecer às seguintes definições:

a) Erro – correções de funcionalidades do objeto licitado que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de manutenção evolutiva e esta não estiver de acordo com os requisitos definidos; são chamados que muitas vezes necessitam que sejam alterados códigos ou desenvolvidas novas rotinas;

b) Dúvida – auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; são chamados que não necessitam alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas;

c) Evolutiva – necessitam de alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas por motivo de mudança na realidade da Contratante, modificações em procedimentos operacionais, melhoria de processos, alterações de legislação, etc.;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) Crítica – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que prejudicam a prestação dos serviços, impedem o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis comprometendo a imagem da Contratante;
- e) Grave – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que prejudicam a prestação dos serviços, impedem o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não comprometem a imagem da Contratante;
- f) Importante – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que não prejudicam a operacionalização da Contratante;

8.6.5 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “data e hora da abertura do chamado” a data e hora de recebimento do chamado pelo Contratado e como “data e hora da entrega” a data e hora em que o Contratante receber a finalização do atendimento e entrega de nova versão dos sistemas, se for o caso.

8.6.6 Se confirmada pela Contratante que a causa de indisponibilidade do objeto licitado foi ocasionada por falha de hardware ou por falha de software operacional provido pela Contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviços não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou.

8.6.7 Visando agilizar a solução de problemas no objeto licitado, a Contratante dentro dos aspectos de segurança por ela estabelecidos e através de ferramentas por ela definidas, poderá disponibilizar acesso remoto à Contratada.

8.6.8 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para os problemas.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à contratada, a partir da retirada do termo do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo àquelas estabelecidas Termo de Referência e no Termo de Contrato:

a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do COREN-RS;

c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do COREN-RS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço contratado pelo COREN-RS;

d) comunicar ao COREN-RS qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Processo Licitatório;

f) informar ao Contratante, no ato da retirada do termo do contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

10.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do COREN;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

10.3. São expressamente vedadas à contratada:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN para a execução do contrato decorrente deste Pregão;

b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do COREN;

c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

10.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao COREN, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-RS.

10.5. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.5.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.6. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.7. Em caso de encerramento da vigência contratual, a empresa deverá fornecer suporte e todas as informações necessárias para hospedagem em ambiente próprio do Coren-RS ou em nuvem contratada para tal finalidade.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O prazo para migração dos dados dos sistemas será de até 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do prazo de implantação.

11.2 O prazo para a prestação dos serviços contínuos de suporte e manutenção será de 12 (doze) meses contados a partir da data final da Implantação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos itens de entrega imediata e pontual será efetuado em até trinta (30) dias após a apresentação Nota Fiscal de Serviços, contendo os serviços prestados e/ou materiais fornecidos e que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato juntamente com o documento de verificação de conformidade e aceite definitivo.

15.1.1. O pagamento dos serviços prestados de forma continua deverá ser realizado mensalmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços de acordo com o valor definido na proposta de preços e proporcional aos serviços executados no período, desde que devidamente discriminados na nota fiscal, e esta atestada pelo fiscal do contrato.

15.2. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento ou com envio de boleto, pelo valor líquido, abatidas as retenções devidas.

15.3. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da plena implantação dos Sistemas podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

16.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.6. Considerando a natureza do objeto contratado, não haverá exigência de garantia contratual.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

b.5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.1.2.. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por módulo.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado conforme IN 05/2017, item 10.7.1 e seguintes do Anexo VII-A.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços será o de menor preço global, observando o valor máximo para cada módulo/item.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 55.905,36 (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), considerando os valores informados em Estudo Preliminar abaixo descrito.

SERVIÇOS	CONTRATO COREN Nº 37/2017 e 02º Aditivo	CONTRATO COREN-MS Fls. 26/37	ARP COREN-CE Fls. 38/39	CONTRATO COREN-MG Fls. 40/41 e 57/ 68	VALOR MÉDIO
----------	--	------------------------------------	-------------------------------	--	-------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

		Fls. 08/23				
IMPLANTAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 15.825,12 Valor único (50% para cada serviço)	R\$ 0,04	-	R\$ 2.637,53
MIGRAÇÃO E TREINAMENTO		R\$ 0,00		R\$ 1.944,01 (08 horas e migração)	-	R\$ 3.285,52
SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	Contábil, orçamentário, das despesas e das receitas públicas	R\$ 1.673,80 mês	R\$ 1.664,93 mês	R\$ 2.098,00 mês	R\$ 3.184,56 mês	R\$ 2.155,32 mês
		R\$ 20.085,60 12 meses	R\$ 19.979,18 12 meses	R\$ 25.176,00 12 meses	R\$ 38.214,72 12 meses	R\$ 25.863,87 12 meses
	Do patrimônio	R\$ 441,60 mês	R\$ 412,79 mês	R\$ 600,00 mês	R\$ 671,50 mês	R\$ 531,47 mês
		R\$ 5.299,21 12 meses	R\$ 4.953,48 12 meses	R\$ 7.200,00 12 meses	R\$ 8.058,00 12 meses	R\$ 6.377,64 12 meses
	Dos materiais de consumo (almoxarifado)	R\$ 441,60 mês	R\$ 412,79 mês	-	R\$ 671,50 mês	R\$ 508,63 mês
		R\$ 5.299,20 12 meses	R\$ 4.953,48 12 meses	-	R\$ 8.058,00 12 meses	R\$ 6.103,56 12 meses
	Por centro de custos	R\$ 356,13 mês	R\$ 1.203,27 mês	R\$ 350,00 mês	R\$ 488,06 mês	R\$ 599,36 mês
		R\$ 4.273,56 12 meses	R\$ 14.439,27 12 meses	R\$ 4.200,00 12 meses	R\$ 5.856,72 12 meses	R\$ 7.192,32 12 meses
	Portal da Transparência – Acesso à Informação	R\$ 370,41 mês	-	-	-	R\$ 370,41 mês
		R\$ 4.444,92 12 meses	-	-	-	R\$ 4.444,92 12 meses
VALOR MÉDIO MANUTENÇÃO R\$ 49.982,31						
VALOR MÉDIO TOTAL R\$ 55.905,36 (IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO)						

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O COREN-RS se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

Elaborado por: Lucas Mattos Criscuoli, Chefe do Setor de Compras e Contratação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES							
O presente documento analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.							
1. Dados do Processo:							
Unidade funcional responsável pela Contratação:	Setor de Compras e Contratações						
Objeto da Contratação:	Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e manutenção de licença de uso de <i>software</i> integrado de gestão tipo ERP para o controle contábil, orçamentário, das despesas e receitas públicas, patrimonial, de materiais de consumo (almoxarifado) por centro de custos, e do Portal da Transparência, da prestação de serviços de migração dos dados já existentes, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, por 12 meses, conforme as especificações e condições que serão estabelecidas no edital e termo de referência da contratação, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS.						
Nº do Processo:	PAD nº 46/20 – protocolo nº 4.127/20.						
2. Normativas que disciplinam os serviços a serem contratados (caso existam).							
Esta contratação utiliza como referencial teórico as seguintes leis e normativas: <table border="0"><tr><td>- Instrução Normativa Nº 05/2017</td><td>- Estudos de Mercado</td></tr><tr><td>- Lei nº 8.666/93</td><td>- Decreto 10.024/19</td></tr><tr><td>- Lei nº 10.520/02</td><td>- Lei complementar nº 12.527/11</td></tr></table>		- Instrução Normativa Nº 05/2017	- Estudos de Mercado	- Lei nº 8.666/93	- Decreto 10.024/19	- Lei nº 10.520/02	- Lei complementar nº 12.527/11
- Instrução Normativa Nº 05/2017	- Estudos de Mercado						
- Lei nº 8.666/93	- Decreto 10.024/19						
- Lei nº 10.520/02	- Lei complementar nº 12.527/11						
3. Necessidade da Contratação:							
Atualmente, a utilização de um sistema ERP (<i>Enterprise Resource Planning</i>) é imprescindível ao funcionamento de uma empresa. Especialmente por propiciar um maior grau de confiabilidade dos dados e a diminuição do retrabalho, algo alcançado com o auxílio e o comprometimento dos							



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

funcionários treinados, responsáveis por fazer as atualizações sistemáticas dos dados que alimentam toda a cadeia de módulos do ERP. A agregação de benefícios ao unificar procedimentos e compartilhar informações, bem assim a economia de escala, proporcional ao número de processos automatizados, corroboram a contratação de uma ferramenta integrada de gerenciamento e planejamento dos recursos, alcançando todo o Conselho.

Como premissa e estratégia para esta contratação, deve-se definir como condição obrigatória a aquisição de um *software* modular, totalmente integrado, de um único fabricante, realizada através da contratação por fornecedor único, resguardando-se, nos interesses da CONTRATANTE, os cuidados para não tornar o ambiente de TI, por si só, ingerenciável entre a heterogeneidade de tecnologias e fornecedores existentes no mercado.

Observando-se a impossibilidade de renovar o contrato vigente com a empresa de *software* que fornece os sistemas em uso atualmente para o Coren-RS, faz-se necessária a realização de novo certame. Convém ressaltar que caso a atual prestadora de serviço logre-se vencedora desta licitação, não fará jus aos valores orçados a título de licença de uso/implantação; migração dos dados e treinamento.

4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren.

A presente contratação está alinhada às despesas previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente.

5. Requisitos da Contratação:

5.1. Natureza da Contratação:

Esta contratação tem natureza de serviço comum de caráter continuado, sem a necessidade de prestação de serviço com mão de obra exclusiva, a qual adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, com adjudicação por preço global, considerando-se técnica e preço, conforme previsto no ponto 7 do presente Estudo Preliminar.

5.2. Sustentabilidade:

Por sua natureza, não foi verificada a possibilidade de elementos sustentáveis, a não ser a previsão de possíveis prorrogações contratuais, até os limites expressos no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666 de 1993, os quais possibilitam a economia de gastos com o processo licitatório.

5.3. Transição Contratual:

Trata-se de serviço indispensável ao funcionamento do Conselho como um todo, e imprescindível que haja a transição contratual da gestão realizada pela atual empresa contratada pelo Coren-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

RS e a vencedora do novo certame, atentos, ainda, ao previsto no item 3 deste Estudo Preliminar. Estima-se que a migração de dados de um sistema a outro, caso necessário, deva ser realizada em um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, de forma que seja possível prosseguir com todas as atividades essenciais do Conselho.

5.4. Relevância dos requisitos estipulados:

A empresa contratada deverá fornecer serviço de manutenção e uso de licença de *software* de gestão tipo EPR, com os seguintes requisitos:

1- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1- REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Os fornecidos deverão ser integrados e suportar as seguintes plataformas e equipamentos:

2. Banco de Dados: SQL Server 2008 ou superior
3. Estações de Trabalho: Windows7 e Windows 10
4. Desenvolvido em arquitetura web;
5. Interface de usuário (camada de apresentação) deverá ser baseada em navegador web, compatível com os navegadores Microsoft Internet Explorer 7.0 (ou superior) e Mozilla Firefox 2.0 (ou superior);
6. O sistema deverá ter controle de acesso, que garanta a integridade dos dados ou impeça acessos indevidos aos dados, através de senhas de acesso, com regras específicas de permissões de acesso por usuário e grupos de usuários.
7. Possuir parametrização pelo usuário, observando restrições de permissões de acesso, de todos os campos e relatórios e/ou permissão de acessos por atividade.
8. Controle através de logs das alterações realizadas nos dados de forma seletiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, usuário, dados alterados, conteúdo anterior.
9. Sistema de backup e restauração.
10. Possuir unicidade das informações, ou seja, todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todo o sistema.
11. Ser desenvolvido para ambiente gráfico e possibilitar operação com o mouse.
12. Possuir total integração entre todos os módulos e funções.
13. Deve atender à legislação e necessidades específicas da Administração Pública Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14. Possuir suporte técnico da empresa
15. Protocolo de Comunicação TCP/IP ou named Pipes
16. Os Sistemas deverão atender à Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 e alterações quanto à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às determinações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e quanto à Lei de Acesso à Informação.
17. Os Sistemas deverão atender ainda às determinações expedidas pelo Secretaria da Receita Federal, em relação à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), através da Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de Março de 2017, com aplicabilidade para esta Autarquia a partir do exercício de 2018 e alterações.
18. A hospedagem dos Sistemas deverá ser um serviço em nuvem, no modelo de Infraestrutura como serviço, ou IaaS, com cessão de uso perpétuo, disponibilizada pela contratada.
19. A empresa provedora das soluções deverá dispor de tecnologia avançada em termos de hospedagem de serviços de TI e privacidade dos dados, além de ter uma disponibilidade dos serviços de, no mínimo, 99,5%.

2- REQUISITOS FUNCIONAIS

2.1- REQUISITOS FUNCIONAIS PARA O CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, DAS DESPESAS E DAS RECEITAS PÚBLICAS

- 1) Efetuar o cálculo automático dos repasses de receita por conta contábil
- 2) Registrar e manter configuração de parâmetros de repasses por conta
- 3) Emitir/consultar a Disponibilidade orçamentária
- 4) Gerar de forma automática os pagamentos para os repasses de receita
- 5) Permitir a inscrição automática de restos a pagar do exercício seguinte a partir dos empenhos e liquidações com saldo ao final do exercício.
- 6) Possibilitar a alteração pelo usuário dos valores das retenções de tributos calculados automaticamente
- 7) Possibilitar a alteração pelo usuário do Favorecido das retenções de tributos possibilitando que sejam diferentes do favorecido do pagamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 8) Geração/exportação do arquivo para alimentação da DIRF, inclusive de pagamentos isentos e não tributáveis, a título de diárias, auxílio representação e jetons
- 9) Imprimir e controlar a emissão de cheques
- 10) Registrar e manter a programação de pagamentos
- 11) Registrar e manter a programação de movimentações financeiras
- 12) Registrar e manter a programação de recebimentos
- 13) Promover a importação de receita através de arquivo texto no padrão XML
- 14) Promover a Importação de receita através de arquivo de retorno bancário
- 15) Possibilitar o desfazimento da importação da receita
- 16) Importar folha de pagamento a partir de arquivos texto ou XML de acordo com layout pré-definido
- 17) Possibilitar o desfazimento da importação da folha
- 18) Importar arquivos retorno de pagamentos CNAB
- 19) Exportar arquivos remessa de pagamentos CNAB
- 20) Possibilitar o encerramento de exercício contábil gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.
- 21) Bloquear alterações de lançamentos contábeis em exercício encerrado.
- 22) Permitir a importação de arquivo contendo os pagamentos autorizados para efetivação, possibilitando a geração de empenhos, liquidações e pagamentos a partir dos registros importados.
- 23) Importar o arquivo do extrato bancário no padrão OFX ou OFC para conciliação bancária
- 24) Possibilitar a conciliação bancária entre o extrato e os registros financeiros de despesas e receitas
- 25) Emitir / consultar a Relação de Lançamentos não conciliados
- 26) Emitir / consultar a Relação de Registros não conciliados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 27) Registrar e manter o PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, no padrão do MCASP
- 28) Replicar automaticamente as novas contas contábeis inseridas no plano de contas em todos os grupos necessários de acordo com o padrão do MCASP
- 29) Registrar e manter os saldos iniciais das contas dos grupos 1, 2, 5.3, 6.3, 7 e 8
- 30) Registrar e manter os lançamentos contábeis
- 31) Registrar e manter a tabela de eventos para geração de lançamentos recorrentes
- 32) Registrar em tela específica e manter as dotações iniciais das contas orçamentárias gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 33) Registrar em tela específica e manter as reformulações orçamentárias gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 34) Registrar em tela específica e manter as transposições de cada conta gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 35) Registrar e manter o cadastro de fornecedores/favorecidos
- 36) Registrar e manter Pré-empenhos
- 37) Registrar e manter Empenhos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 38) Registrar e manter Anulações de Empenhos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 39) Registrar e manter as Liquidações dos empenhos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 40) Registrar e manter os Pagamentos das liquidações e dos empenhos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 41) Registrar e manter Estornos de pagamentos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 42) Efetuar a retenção automática de tributos na tela de registro do pagamento.
- 43) Consultar as previsões de recolhimento de tributos
- 44) Registrar em tela específica e manter os Recolhimentos de Tributos gerando automaticamente os lançamentos contábeis



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 45) Aceitar leitura ou digitação de código de barras para o pagamento de boletos bancários
- 46) Registrar e manter as inscrições de restos a pagar processados e não processados
- 47) Registrar e manter os cancelamentos de restos a pagar processados e não processados gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 48) Registrar e manter as Liquidações de Restos a Pagar não processados gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 49) Registrar e manter pagamentos de Restos a Pagar processados e não processados gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 50) Registrar e manter ramos de atividades de fornecedores e favorecidos
- 51) Registrar e manter tabela de Tributos com parâmetros para tributação automática e contabilização das retenções.
- 52) Registrar e manter tabela de bancos e contas bancárias
- 53) Registrar e manter tabela de formas de pagamento
- 54) Registrar e manter tabela de tipos de documento
- 55) Registrar e manter recebimentos efetivos por natureza gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 56) Registrar em tela específica e manter as receitas a realizar gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 57) Registrar e manter repasses de receitas gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 58) Registrar e manter configuração de parâmetros de repasses de cotas por conta de receita.
- 59) Registrar e manter controle de distribuição das despesas bancárias dos recebimentos.
- 60) Gerar de forma automática os pagamentos das despesas bancárias dos recebimentos gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão do MCASP.
- 61) Registrar e manter classificação de receitas por região de arrecadação.
- 62) Registrar e manter as movimentações financeiras não orçamentárias gerando automaticamente os lançamentos contábeis.
- 63) Registrar em tela específica e manter os adiantamentos de suprimentos de fundos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 64) Registrar em tela específica e manter a prestação de contas dos suprimentos de fundos.
- 65) Registrar e manter tabela de tipos de movimentações financeiras não orçamentárias.
- 66) Registrar e manter tabela dos Convênios com os bancos para recebimentos
- 67) Registrar e manter tabela das regiões de arrecadação.
- 68) Registrar e manter tabela dos nomes e cargos para impressão nos documentos que requerem assinaturas de responsáveis / administradores / ordenadores de despesas.
- 69) Emitir/consultar o relatório Balancete
- 70) Emitir/consultar Balanço Patrimonial nos moldes do MCASP
- 71) Emitir/consultar Balanço Financeiro nos moldes do MCASP
- 72) Emitir/consultar Balanço Patrimonial Comparado nos moldes do MCASP
- 73) Emitir/consultar Proposta Orçamentária
- 74) Emitir/consultar Quadro geral de reformulações orçamentárias
- 75) Emitir/consultar Quadro geral orçamentário
- 76) Emitir/consultar Demonstração de Variações Patrimoniais nos moldes do MCASP
- 77) Emitir/consultar Balanço Orçamentário nos moldes do MCASP
- 78) Emitir/consultar Demonstração dos Fluxos de Caixa nos moldes do MCASP
- 79) Emitir/consultar Plano de Contas
- 80) Emitir/consultar Relatório Saldos Iniciais
- 81) Emitir/consultar Relação de lançamentos
- 82) Emitir/consultar Livro diário
- 83) Emitir/consultar Livro razão
- 84) Emitir/consultar Comparativo da receita
- 85) Emitir/consultar Comparativo da despesa
- 86) Emitir/consultar Gráfico da evolução da Despesa
- 87) Emitir/consultar Gráfico da evolução da Receita



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 88) Emitir/consultar Gráfico da evolução da Despesa x Receita
- 89) Emitir/consultar Demonstrativo de empenhos e pagamentos
- 90) Emitir/consultar Razão orçamentário
- 91) Emitir/consultar Pagamentos com retenção na fonte
- 92) Emitir/consultar Gastos mensais por conta de despesa
- 93) Emitir/consultar Retenção de ISS
- 94) Emitir/consultar Declaração de ISS
- 95) Emitir/consultar Declaração de INSS
- 96) Emitir/consultar Comprovante IRPF/IRPJ
- 97) Emitir/consultar Relação de tributos
- 98) Emitir/consultar Retenção para DIRF
- 99) Emitir/consultar Relação de pagamentos
- 100) Emitir/consultar Relação de empenhos
- 101) Emitir/consultar Relação de anulações
- 102) Emitir/consultar Relação de pagamentos
- 103) Emitir/consultar Relação de Liquidações
- 104) Emitir/consultar Relação de Cancelamentos de Liquidações
- 105) Emitir/consultar Relação de restos a pagar inscritos
- 106) Emitir/consultar Relação de pagamentos em restos a pagar
- 107) Emitir/consultar Relação de pré-empenhos
- 108) Emitir/consultar Notas de pagamentos
- 109) Emitir/consultar Notas de empenhos
- 110) Emitir/consultar Notas de anulações de empenho
- 111) Emitir/consultar Notas de pré-empenho
- 112) Emitir/consultar Notas de estornos de recebimento
- 113) Emitir/consultar Nota de pré-empenho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 114) Emitir/consultar Nota de Liquidação
- 115) Emitir/consultar Nota de Cancelamento de Liquidação
- 116) Emitir/consultar Nota de recolhimento de tributo
- 117) Emitir/consultar Nota de movimentação financeira não orçamentária
- 118) Emitir/consultar Relação de cheques
- 119) Emitir/consultar Relação de fornecedores e favorecidos a partir de critérios diversos
- 120) Emitir/consultar Relação de movimentações financeiras não orçamentárias
- 121) Emitir/consultar Receita diária por conta e região
- 122) Emitir/consultar Quadro da Receita
- 123) Emitir/consultar Relação de recebimentos
- 124) Emitir/consultar Receita mensal do exercício
- 125) Emitir/consultar Resumo de receita
- 126) Emitir/consultar Receita por região e conta
- 127) Emitir/consultar Comparativo de arrecadação
- 128) Emitir/consultar Evolução mensal da receita por exercício
- 129) Emitir/consultar informações dos arquivos remessa de pagamentos CNAB
- 130) Emitir/consultar informações dos arquivos retorno de pagamentos CNAB
- 131) Emitir/consultar relação de saídas financeiras por período
- 132) Emitir/consultar Relação de Saídas financeiras para conciliação
- 133) Emitir/consultar Relações de créditos de conferência
- 134) Emitir/consultar Relações de créditos oficiais
- 135) Emitir/consultar Relação de liquidações
- 136) Automatizar os lançamentos nas contas de Controle, grupos 7 e 8
- 137) Compatibilização/parametrização com o RFD – REINF e E-SOCIAL, conforme dispuser a legislação em vigor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2. REQUISITOS FUNCIONAIS PARA O CONTROLE POR CENTROS DE CUSTOS

- 1) Permitir o registro das dotações iniciais por conta e centros de custos simultaneamente.
- 2) Permitir o registro das reformulações orçamentárias por conta e centros de custos simultaneamente
- 3) Permitir o registro das transposições orçamentárias por conta e centros de custos simultaneamente
- 4) Emitir / consultar a disponibilidade orçamentária por centro de custos e conta.
- 5) Permitir a distribuição dos centros de custos na fase de pagamentos validando o saldo e a distribuição da liquidação.
- 6) Permitir a distribuição dos centros de custos na fase de pré-empenhos com validação do saldo orçamentário da conta/centro de custos.
- 7) Permitir a distribuição dos centros de custos na fase de empenhos e anulações de empenhos com validação do saldo orçamentário da conta/centro de custos.
- 8) Permitir a distribuição dos centros de custos na fase de Liquidações e Cancelamentos de liquidações validando o saldo e a distribuição do empenho.
- 9) Permitir a distribuição dos eventos na fase de pagamentos.
- 10) Registrar e manter a estrutura de Centros de custos possibilitando a definição de quantidade de níveis (no mínimo 3) e a máscara da quantidade de dígitos do código para cada nível
- 11) Registrar e manter a estrutura de Eventos da entidade para classificação das despesas
- 12) Registrar e manter as definições de rateio por centros de custos e seus respectivos percentuais de participação nas despesas
- 13) Emitir / consultar o relatório Execução do orçamento por centro de custos
- 14) Emitir / consultar a relação de centros de custos
- 15) Emitir / consultar o relatório Participação de cada centro de custo analítico sobre o centro de custo sintético
- 16) Emitir / consultar o relatório Participação das contas de despesa sobre os centros de custo / as contas / total por centro de custos / total por Conta
- 17) Emitir / consultar o relatório Quadro geral de reformulações por centros de custos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 18) Emitir / consultar o Razão por centro de custos
- 19) Emitir / consultar o relatório Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos por Centro de custos
- 20) Emitir / consultar o Razão de lançamentos contábeis por centro de custos
- 21) Emitir / consultar o relatório Participação das contas de despesa sobre os eventos e totais.
- 22) Emitir / consultar o relatório Gastos mensais por evento
- 23) Emitir / consultar o relatório Razão por evento

6.3. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL

- 1) Permitir a replicação de bens móveis pré-existent para facilitação da criação de novos bens com características semelhantes.
- 2) Permitir a definição dos campos de preenchimento obrigatório por tipo de bem.
- 3) Permitir a definição dos parâmetros de depreciação por tipo de bem
- 4) Emitir alerta de depreciações a realizar na abertura do sistema
- 5) Realizar a depreciação automática dos bens móveis e imóveis baseado nos parâmetros configurados por tipo de bem gerando automaticamente os lançamentos contábeis no padrão MCASP
- 6) Permitir o desfazimento da depreciação automática dos bens móveis e imóveis
- 7) Permitir a apuração do valor líquido por tipo de bem gerando os lançamentos contábeis no padrão MCASP
- 8) Registrar movimentações de bens do Patrimônio utilizando leitora de código de barras
- 9) Realizar Inventário através de código de barras a partir de dispositivo mobile
- 10) Emitir alerta de empréstimos com data de devolução prevista vencida ao acessar o sistema
- 11) Emitir alerta de seguros vencidos e/ou a vencer ao acessar o sistema
- 12) Possibilitar a transferência coletiva de bens móveis entre unidades e responsáveis.
- 13) Permitir a integração com os dados referentes à aquisição do bem proveniente do controle orçamentário (empenho)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 14) Permitir a geração de relatórios de bens móveis personalizados através de ferramenta que possibilite ao usuário a definição de filtros diversos e dos campos a serem apresentados na listagem
- 15) Registrar e manter cadastro de bens móveis com geração automática do lançamento contábil de incorporação no padrão MCASP
- 16) Registrar e manter o histórico das movimentações dos bens móveis entre unidades e responsáveis.
- 17) Registrar e manter o histórico das reavaliações dos bens móveis com geração automática do lançamento contábil no padrão MCASP.
- 18) Registrar e manter dados de baixa dos bens móveis com geração automática do lançamento contábil de incorporação no padrão MCASP
- 19) Permitir a gravação em banco de dados da foto digitalizada do bem móvel associada ao seu cadastro.
- 20) Permitir a identificação dos bens móveis por código de barras.
- 21) Registrar e manter o cadastro dos fornecedores de bens.
- 22) Registrar e manter o cadastro de unidades (departamentos) do Conselho
- 23) Registrar e manter o cadastro de Responsáveis (funcionários)
- 24) Registrar e manter o cadastro de Seguros dos Bens Móveis
- 25) Registrar e manter o cadastro de empréstimos dos Bens Móveis
- 26) Registrar e manter cadastro de bens imóveis com geração automática do lançamento contábil de incorporação no padrão MCASP
- 27) Registrar e manter o histórico das reavaliações dos bens imóveis com geração automática do lançamento contábil no padrão MCASP.
- 28) Registrar e manter dados de baixa dos bens imóveis com geração automática do lançamento contábil de incorporação no padrão MCASP
- 29) Registrar e manter cadastro de aluguéis dos bens imóveis
- 30) Registrar e manter a tabela de cargos dos responsáveis (funcionários)
- 31) Registrar e manter a tabela de medidas de garantia dos bens
- 32) Registrar e manter a tabela de estados de conservação dos bens



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 33) Registrar e manter a tabela de formas de aquisição dos bens
- 34) Registrar e manter a tabela de tipos de bens móveis
- 35) Registrar e manter a tabela de tipos de bens imóveis
- 36) Registrar e manter a tabela de formas de baixa dos bens
- 37) Registrar e manter a tabela de tipos de seguro dos bens
- 38) Registrar e manter a tabela de comarcas dos bens imóveis
- 39) Registrar e manter o cadastro de inventário por unidade dos bens móveis
- 40) Emitir / consultar o relatório Balancete que demonstre o saldo inicial, as incorporações, as baixas e o saldo final das contas contábeis patrimoniais por período.
- 41) Emitir / consultar a relação de bens móveis por unidade (departamento)
- 42) Emitir / consultar a relação de bens móveis por responsável (funcionário)
- 43) Emitir / consultar a relação de bens móveis por contas contábeis.
- 44) Emitir / consultar a relação de bens móveis por tipo de bem.
- 45) Emitir / consultar a relação do acervo patrimonial
- 46) Emitir / consultar o relatório demonstrativo da evolução patrimonial
- 47) Emitir o gráfico de bens móveis por unidade
- 48) Emitir o gráfico de bens móveis por responsável
- 49) Emitir o gráfico de bens móveis por tipo de bem móvel.
- 50) Emitir o gráfico de bens móveis por contas contábeis
- 51) Emitir o gráfico de evolução patrimonial
- 52) Emitir a ficha individual do bem imóvel com suas características principais
- 53) Emitir / consultar a relação de bens imóveis
- 54) Emitir / consultar o termo de responsabilidade dos bens móveis
- 55) Emitir / consultar o termo de transferência dos bens móveis
- 56) Emitir / consultar o termo de saída dos bens móveis baseado no cadastro de empréstimos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 57) Emitir / consultar a relação de bens móveis emprestados
- 58) Emitir / consultar a relação de depreciações automáticas de bens móveis por período e tipo de bem
- 59) Permitir a inclusão de valorização dos bens, através de benfeitorias realizadas

6.4. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO DE CONTROLE DO MATERIAL DE CONSUMO

- 1) Permitir o controle do estoque atual por subitem.
- 2) Permitir o controle dos estoques atual, mínimo, máximo e o ponto de reposição por item.
- 3) Gerar o inventário dos itens com a periodicidade determinada pelo Conselho, efetuando automaticamente os ajustes necessários.
- 4) Gerar solicitação de compras para o Sistema de Controle de Compras
- 5) Controlar movimentações (entradas e saídas) dos itens do estoque com valor calculado por Média Ponderada
- 6) Controlar os recebimentos dos itens das ordens de compras registradas no Módulo de
- 7) Registrar e manter o cadastro de itens de almoxarifado (estoque)
- 8) Registrar e manter o cadastro de subitens por item de almoxarifado que permita detalhar as características de cada item de almoxarifado para efeito de controle interno
- 9) Registrar e manter o cadastro de grupos de itens de almoxarifado
- 10) Registrar e manter o cadastro de unidades de medida
- 11) Permitir salvar em banco de dados a foto digitalizada do item de almoxarifado relacionada ao seu cadastro
- 12) Registrar e manter o cadastro de pedidos de itens por unidade e responsável
- 13) Registrar e manter as autorizações de pedidos de itens ao almoxarifado
- 14) Registrar e manter o atendimento dos pedidos determinando o subitem a ser entregue por item pedido gerando automaticamente a movimentação do estoque e o lançamento contábil
- 15) Registrar e manter as devoluções de subitens ao almoxarifado gerando automaticamente a movimentação do estoque e o lançamento contábil
- 16) Registrar e manter o inventário por subitem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 17) Registrar e manter o cadastro de fornecedores
- 18) Registrar e manter o cadastro de unidades (departamentos)
- 19) Registrar e manter o cadastro de Responsáveis (funcionários)
- 20) Registrar e manter o cadastro de ordens de compras de itens de almoxarifado
- 21) Registrar e manter o recebimento individual dos itens de almoxarifado adquiridos por ordem de compra gerando automaticamente a movimentação do estoque e o lançamento contábil
- 22) Registrar e manter o recebimento de forma coletiva pelo total da ordem de compra dos itens de almoxarifado gerando automaticamente a movimentação do estoque e o lançamento contábil
- 23) Registrar e manter a devolução dos itens ao Fornecedor gerando automaticamente a movimentação do estoque e o lançamento contábil
- 24) Emitir / consultar a relação de itens de almoxarifado por grupo de item
- 25) Emitir / consultar a relação de subitens por item
- 26) Emitir / consultar o relatório de posição de estoque por subitem
- 27) Emitir / consultar o relatório de estoque abaixo do mínimo
- 28) Consultar o gráfico de consumo mensal por item de almoxarifado
- 29) Emitir o gráfico de consumo de itens por unidade
- 30) Emitir o gráfico de evolução do consumo por unidade
- 31) Emitir / consultar a relação de movimentações por subitem
- 32) Emitir / consultar o relatório Balancete com a listagem do estoque inicial, entradas, saída e estoque final por item, constando o valor e a quantidade de itens movimentados.
- 33) Apresentar/imprimir relatório de itens abaixo do estoque mínimo
- 34) Apresentar/imprimir relatório de lista para conferência de inventário
- 35) Apresentar/imprimir relatório de itens não movimentados em um período
- 36) Apresentar/imprimir relatório de comparação do inventário.
- 37) Apresentar/imprimir relatório de movimentação de itens por trimestre.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

* Todos os requisitos técnicos estipulados visam garantir integral e satisfatoriamente as necessidades do Coren-RS.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Estima-se a aquisição de licenças de uso de software e prestação de serviços de suporte e manutenção do sistema para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, por meio de contratação de 1 (uma) empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e manutenção de licença de uso de *software* de gestão, tipo ERP, que efetuem os seguintes controles de plataformas: contábil e orçamentário, patrimônio e almoxarifado, de Centro de Custos e Portal da Transparência, e ainda, o treinamento de equipe do Coren-RS para operacionalização do *software*, migração dos dados, se for caso, bem como dos serviços contínuos de suporte e manutenção do *software* ao longo de toda a vigência contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

De acordo com levantamento de mercado realizado e em conformidade com as normativas legais, tem-se que a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço pretendido neste processo está balizada na média de valores pagos no mercado para tanto. Por tratar-se de serviço especializado de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, e pelos valores verificados para a contratação, conforme ponto 8 a seguir, considerando, ainda, os limites de prorrogação expressos da Lei 8.666/93, a contratação dar-se-á mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em consonância com o Decreto Federal 10.024/2019.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

De acordo com o levantamento realizado, abaixo estão expressos 3 (três) orçamentos para serviços iguais ou similares:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

OBJETO				
AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO, TIPO ERP (<i>ENTERPRISE RESOURCE PLANNING</i>), PARA O COREN-RS.				
Licenças de Uso, Implantação, instalação, parametrização, migração de dados e treinamento para todos os módulos e suporte técnico (por 12 meses) de software de gestão, tipo ERP.	Contrato atual do Coren-RS Empresa A (Contrato e Termos Aditivos I e II – fls 08 a 23).	Coren – MS (contrato fls. 26 a 37)	Coren-CE (Ata de Registro de Preços, fls. 38 e 39)	Coren – MG (Primeiro Termo Aditivo – Fls. 40 e 41)
	R\$ 0,00	R\$ 6.208,56 (Módulo 1) R\$ 5.508,39 (Módulo 2) R\$ 4.108,17 (Módulo 3) TOTAL: R\$ 15.825,12 (somando-se os módulos)	R\$ 0,04 (por módulo). TOTAL: R\$ 1,2 (três módulos compatíveis com a contratação pretendida)	R\$ 0,00
1- Contábil, Orçamentário.	Mensal: R\$ 1.614,24	Mensal: R\$ 1.664,93	Mensal: R\$ 2.098,00	Mensal: R\$ 3.184,56
	Anual: R\$ 19.370,93	Anual: R\$ 19.979,18	Anual: R\$ 25.176,00	Anual: R\$ 38.214,72
2- Patrimônio e Almoxarifado	Mensal: R\$ 851,77	Mensal: R\$ 825,58	Mensal: R\$ 600,00	Mensal: R\$ 1.343,00
	Anual: R\$ 10.221,26	Anual: R\$ 9.907,00	Anual: R\$ 7.200,00	Anual: R\$ 16.116,00
3 - Centro de Custos	Mensal: R\$ 343,45	Mensal: R\$ 1.203,27	Mensal: R\$ 350,00	Mensal: R\$ 488,06



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	Anual: R\$ 4.121,48	Anual: R\$ 14.439,27	Anual: R\$ 4.200,00	Anual: R\$ 5.856,72
4- Portal da Transparência	Mensal: R\$ 357,19	(o Portal da Transparência não foi contemplado no orçamento)	(o Portal da Transparência não foi contemplado no orçamento)	(o Portal da Transparência não foi contemplado no orçamento)
	Anual: R\$ 4.286,33			
	*Obs: Conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato atual celebrado entre Coren-RS e a empresa A, datado de 18 de dezembro de 2019, o valor para os serviços descritos acima, até dia 23/12/2020, compreende o total de R\$ 39.402,24 (cópia do 2º aditivo contratual segue em anexo a este estudo preliminar, fls. XX)			
Valor Total	R\$ 39.402,24	R\$ 60.150,57	R\$ 40.776,00	R\$ 60.187,44

Nos 4 (quatro) orçamentos expressos acima, observou-se que o Coren-RS, em seu contrato nº 037/2017, e conforme Termo Aditivo vigente até 23/12/2020 junto à empresa A, é o contrato de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

menor valor encontrado, no total de R\$ 39.402,24 (trinta e nove mil e quatrocentos e dois reais) ao ano. O de maior valor foi realizado pelo Coren- MG, totalizando R\$ 60.187,44 (sessenta mil e cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Observa-se ainda que, dentro dos orçamentos encontrados na Administração Pública, nem todos os contratos contemplam exatamente os mesmos módulos que o Coren-RS deseja contratar, e que a oscilação de valores entre os orçamentos dá-se também em virtude disso, motivando o regime adotado para a contratação, de Empreitada por Preço Unitário com adjudicação de único fornecedor, conforme disposto no item 8 destes estudos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando os requisitos da contratação e os valores totais médios verificados, a contratação pelo período de 12 meses, prorrogáveis dentro dos limites legais, não poderá ultrapassar o valor total máximo orçado em **R\$ 50.129,06** (cinquenta mil cento e vinte e nove reais e seis centavos) ao ano, considerando-se, ainda, que os valores apresentados são valores já licitados e que não contemplam o Módulo Portal da Transparência.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em virtude da natureza do objeto, esta contratação não poderá ser parcelada em lotes. Ainda que o melhor regime verificado para a contratação seja por Empreitada por Preço Unitário, trata-se de contratação única com apenas uma empresa prestadora de serviço. Na contratação única, deseja-se obter as mesmas características de layout e configurações gerais para todos os módulos do software, de forma a facilitar seu manuseio pelos usuários do conselho e padronizar os serviços realizados.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A administração, para assegurar a realização das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, fácil, segura e confiável, busca, de forma racional e legal, obter o melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia de suas ações através do princípio da eficiência. Diante disso, a adoção de tecnologias que visam a rapidez, padronização e controle de atividades tão imprescindíveis ao funcionamento da autarquia, estão alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade, moralidade e publicidade da Administração Pública, garantindo aos funcionários deste regional, ferramentas eficazes para realização de suas atividades laborais, e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

consequentemente, uma melhor prestação de serviço do Coren-RS à categoria de Enfermagem e a sociedade em geral.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN:

Não há necessidade de providências em relação ao ambiente de trabalho do Coren-RS para a aplicabilidade desta contratação, e os detalhes da gestão do processo estarão expressos no Termo de Referência da contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Observa-se a interdependência desta pretensa contratação com o Contrato Nº 037/2017, vigente até dezembro de 2020, realizado junto à empresa Implanta Informática, PAD Nº 738-17, atual contratada para essa finalidade pelo Coren-RS, em virtude da necessidade de migração de dados existentes em cada módulo a ser contratado, dentre outras possíveis especificidades que constarão no Termo de Referência da contratação.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

☒ É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Após a realização do estudo preliminar, foi concluído que a contratação é viável e imprescindível ao Coren-RS, e encontra-se dentro da previsão orçamentária Conselho, estando condizente com as estimativas de mercado e sendo considerada a melhor solução.

15. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Este Estudo Preliminar será parte integrante do Termo de Referência da contratação, os quais serão publicados junto ao Edital de licitação, na forma de Pregão eletrônico, tanto no Diário Oficial da União como no site do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

16. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares desta contratação, e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

Raquel Cavalheiro Coordenadora da Equipe de Planejamento	Tiago Milioli Membro da Equipe	Fernanda Duarte Membro da Equipe
--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2020

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 08/2020, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 046/2020, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de solução que contemple o uso perpétuo de software e prestação de serviço de suporte e manutenção para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), que efetuem os seguintes controles: contábil, orçamentário, das despesas e das receitas públicas; do patrimônio; dos materiais de consumo (almoxarifado); por centro de custos e, Portal da Transparência - Acesso à Informação. Também inclui os serviços de migração de dados dos sistemas atualmente em uso, implantação, treinamento, customizações, acompanhamento inicial e, após a implantação, suporte e manutenção contínua no uso dos sistemas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze meses), a partir da plena implantação dos Sistemas, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no art. 57, IV na Lei 8.666/93 e conforme Cláusula Quinta do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2020, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxx).

4.1.1 O pagamento dos componentes de entrega imediata e pontual (Implantação e Migração dos dados e Treinamento) será efetuado em até trinta (30) dias após a apresentação Nota Fiscal de Serviços, contendo os serviços prestados e/ou materiais fornecidos e que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato juntamente com o documento de verificação de conformidade e aceite definitivo.

4.1.2. O pagamento que se refere aos serviços prestados de forma continuada (Suporte Técnico e Manutenção para todos os módulos), será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços de acordo com o valor definido na proposta de preços e proporcional aos serviços executados no período, desde que devidamente discriminados na nota fiscal, e esta atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será efetuado somente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em 2(duas) vias, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento ou com envio de boleto, pelo valor líquido, abatidas as retenções devidas, com vencimento até o décimo (10º) do mês subsequente a prestação dos serviços de acordo com o valor definido na proposta de preços e proporcional aos serviços executados no período, desde que devidamente discriminados na nota fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a contratada será oficialmente comunicada pelo Coren-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal/fatura.

4.5. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

4.6. O pagamento somente será efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente os documentos de comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), que devem ser enviados junto da Nota Fiscal/Fatura.

4.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.15. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada facultará ao Contratante o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

4.16. A Contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do Contratante.

4.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

$I = (TX)$	$I =$	$(6/100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
		365	

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de início da vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M acumulado nos últimos 12 meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Coren-RS pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 7.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto em anexo ao Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.9. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.2. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do COREN-RS.

8.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.4. É vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do COREN-RS;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender prontamente as instruções, normas, regulamentos e orientações da contratante, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Fiscalização do Contrato, constituído pela contratante por meio de Ato Administrativo, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de licitação e seus anexos;

9.2. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não irão ter nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.2.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao COREN-RS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-RS.

9.3. Possuir políticas de segurança que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e sistemas utilizados;

9.4. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar e/ou resguardar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos;

9.5. Apresentar, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais;

9.6. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

9.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do COREN-RS;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do COREN-RS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço contratado pelo COREN-RS;

9.9. Comunicar ao COREN-RS qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Informar ao Contratante, no ato da retirada do termo do contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

9.12. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.12.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.12.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.13. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.14. Em caso de encerramento da vigência contratual, a empresa deverá fornecer suporte e todas as informações necessárias para hospedagem em ambiente próprio do Coren-RS ou em nuvem contratada para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

10.2. Efetuar os pagamentos das faturas de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos;

10.3. Manter a contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.4. Colocar à disposição da contratada os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

10.5. Notificar, por escrito, à contratada, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01
	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Coren-RS à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

176.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 - UASG 927374

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 08/2020 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os componentes conforme quadro abaixo:

Componente	Descrição do Componente	Valor Anual
A	Licenças de Uso - Implantação	R\$ XX.XXX,XX (máximo R\$ 2.637,53)
B	Migração dos dados e Treinamento para todos os módulos	R\$ XX.XXX,XX (máximo R\$ 3.285,52)
C	Suporte Técnico e Manutenção: Contábil, orçamentário, das despesas e das receitas públicas	R\$ XX.XXX,XX (máximo R\$ 25.863,87)
D	Suporte Técnico e Manutenção: Do patrimônio	R\$ XX.XXX,XX (máximo R\$ 6.377,64)
E	Suporte Técnico e Manutenção: Dos materiais de consumo (almoxarifado)	R\$ XX.XXX,XX (máximo R\$ 6.103,56)
F	Suporte Técnico e Manutenção: Por centro de custos	R\$ XX.XXX,XX (máximo R\$ 7.192,32)
G	Suporte Técnico e Manutenção: Portal da Transparência – Acesso à Informação	R\$ XX.XXX,XX (máximo R\$ 4.444,92)
Valor Total da Solução		R\$ XX.XXX,XX (máximo R\$ 55.905,36)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Outrossim, declaramos que:

- a.** Os valores unitários para cada componente da solução consideram o período anual, estão dentro do preço máximo aceito (valor médio auferido através da pesquisa de preços no item 20 do Termo de Referência) e são aqueles apresentados no quadro anterior. O valor total desta contratação é de R\$ _____ (_____);
- b.** Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c.** Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d.** Nos valores desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e.** Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f.** Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g.** Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h.** Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;
- i.** Dados Bancários da Empresa:
- Nº Banco:
- Nº da Agência:
- Conta:
- Contatos poderão ser efetuados através de:
- Telefone: (DDD)
- E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA